



C0071663A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 606, DE 2019 (Do Sr. Júnior Ferrari)

Inclui fator de ponderação na distribuição dos recursos do governo federal destinados ao financiamento de Programas Educacionais de modo a beneficiar os alunos de renda mais baixa.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2505/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Os recursos do governo federal geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e destinados ao financiamento da educação básica dos estados e municípios serão distribuídos por fórmula que beneficie aos alunos de baixa renda e às regiões mais pobres do país.

§ 1º Sobre o valor *per capita* nacional de cada programa o FNDE atribuirá fatores de ponderação de forma a beneficiar:

I – os alunos pertencentes ao segmento dos 40% mais pobres da população.

II – as escolas, municípios e estados mais pobres conforme o INSE (indicador de nível socioeconômico), calculado pelo INEP.

III – as escolas situadas em local de difícil acesso.

IV – os municípios com grande extensão territorial.

§ 2º As situações listadas nos incisos I a IV do parágrafo acima podem ser usadas como fator de cálculo alternadamente ou pela combinação de fatores.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estimados colegas, é sabido que grande parte da população brasileira classificada como pobre ou extremamente pobre habita nos rincões mais isolados e nas regiões mais inóspitas e carentes de recursos naturais.

Exatamente para estes brasileiros, que mais precisam, os serviços públicos chegam de forma escassa e intermitente, isto, quando chegam.

Ora, é preciso, se não corrigir definitivamente, amenizar esta situação de pobreza e abandono e os resultados que lhe acompanham.

Tais disparidades ocorrem em relação a todos os setores da sociedade, principalmente em relação a educação que deveria ser o seguimento com menos diferenças visando equiparar os demais setores especialmente em relação aos mais jovens de forma a criar maiores oportunidades.

Essas diferenças são visíveis em relação aos programas do Ministério da Educação através do FNDE.

Hoje programas como PNATE e PNAE são fundamentais para a manutenção das crianças nas escolas porém, o maior custo com esses programas são custeados pelas prefeituras que em muitos casos não conseguem suportar esta obrigação.

O FNDE faz os repasses usando por base no censo escolar do ano anterior X per capita. Tal critério se mostra claramente injusto uma vez que não leva em considerações critérios regionais que ora estamos propondo na presente proposição.

É evidente que o município que transporta poucos alunos por veículos em estradas carroçáveis ou por vias que nem merece o nome de estradas, gasta por cada aluno imensamente mais do que outro transporta 20 ou 30 crianças num único ônibus em percurso urbano de estrada pavimentada. Isto para dar um exemplo concreto das razões que fundamentam meu projeto.

Desigualdades semelhantes acontecem com o provimento de alimentação escolar, com os programas de saúde e com programas pedagógicos que somente selecionam escolas com maior número de matrículas dificultando ainda mais o atendimento das regiões interioranas.

Só pra se ter uma ideia, atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios, referente à merenda escolar por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53

Da mesma forma o valor per capita é a base para o transporte escolar conforme dados do próprio FNDE

A região norte sem dúvida é a que mais sofre com o critério de distribuição destes recursos que atualmente é adotado pelo FNDE. Precisamos inserir formas de compensar estas regiões.

É por esta razão, visando garantir a estes brasileiros, condições mais equitativas de acesso aos serviços educacionais públicos, fazendo assim que a União cumpra sua função redistributiva e equalizadora em matéria educacional.

Certo do apoio dos nobres colegas agradeço a todos pela aprovação de tão meritório preito.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

**Deputado Júnior Ferrari  
PSD/PA**

**FIM DO DOCUMENTO**